

## O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero: de Recomendação à Resolução: Contexto de Criação e Desafios na sua Implementação

Outros temas relacionados à Administração da Justiça

Jéssica Tragueto (UFG)

Fernanda Busanello (UFG)

Tema: Outros temas relacionados à Administração da Justiça

### RESUMO

A desigualdade de gênero é um dos pontos da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável. O judiciário desempenha um papel crucial no enfrentamento dessa falta de igualdade. O Conselho Nacional de Justiça tem participado no desenvolvimento de políticas judiciais para a proteção dos direitos das mulheres. A adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” em todo o Poder Judiciário foi estabelecida pela Resolução nº 492/2023. O referido protocolo foi desenvolvido pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021, que instaurou a obrigatoriedade da capacitação de magistrados e magistradas relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia. O presente artigo objetiva identificar o contexto de criação do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” e os desafios da sua implementação na perspectiva dos/as integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça. A estratégia de coleta de dados a ser utilizada será a realização de entrevistas semiestruturadas com participantes do Grupo de Trabalho.

**Palavras-Chave:** gênero; perspectiva de gênero; mudança institucional; protocolo de julgamento; teoria institucional.

### Introdução

A Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável reconhece a desigualdade de gênero como uma ameaça à sustentabilidade (United Nations, 2015). Nessa mesma agenda, o objetivo 16 almeja por “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”. Na confluência desses propósitos surgem algumas iniciativas do Poder Judiciário brasileiro.

Em fevereiro de 2021, a Portaria CNJ nº 27 instituiu o Grupo de Trabalho (GT) responsável pelo desenvolvimento do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”. A Resolução nº 492, aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ),



tornou obrigatória a adoção do protocolo para todo o Poder Judiciário nacional. O documento atua como um guia de referência, estabelecendo premissas conceituais para orientar a compreensão das magistradas e magistrados em relação à questão de gênero. Além disso, apresenta um roteiro direcionador para uma abordagem adequada de casos concretos, com o objetivo de evitar a reprodução de estereótipos, perpetuação de desigualdades e a revitimização por meio das decisões judiciais (Moura, Gonzaga, & Pena, 2022).

Na resposta da justiça criminal à violência de gênero contra mulheres, o judiciário desempenha um papel fundamental. É ele quem garante que as leis sejam interpretadas através das lentes de padrões e normas internacionais; que sejam efetivamente aplicadas; é responsável por proteger mulheres e meninas da violência, inclusive da recorrência da violência; responsabilizar os perpetradores; e fornecer reparações efetivas para as vítimas (United Nations Office on Drugs and Crime, 2019). Nesse sentido, o presente estudo, objetiva identificar o contexto de criação do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” e os desafios da sua implementação na perspectiva dos/as integrantes do Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo CNJ. Considera-se também a relação entre o trabalho deste GT e a mudança institucional, neste caso a institucionalização de um protocolo que busca fornecer diretrizes à magistratura para julgar casos concretos considerando a perspectiva de gênero.

Contrariando a tendência das instituições de se manterem inertes (Battilana, Leca, & Boxenbaum, 2009)), a mudança institucional pode acontecer quando há uma ruptura com as práticas institucionalizadas. A abordagem institucional, amplamente dominante no campo dos estudos organizacionais (Greenwood et al., 2008), reconhece isso e tradicionalmente se concentra na continuidade (Garud, Hardy, & Maguire, 2007).

A demanda por mudanças institucionais (Battilana, Leca, & Boxenbaum, 2009) tem sido pedida por membros de organizações e cidadãos em todo o mundo. Especificamente em questões de impacto social abrangente, como a desigualdade de gênero, essa demanda por mudança é ainda mais evidente.



É de extrema importância destacar a relevância do presente tema de pesquisa a nível nacional e internacional. O protocolo brasileiro se baseou no “Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género” (México, 2020), criado pelo Estado do México, por determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nos Estados Unidos, em 1980, quando se iniciou o Programa Nacional de Educação Judicial (National Judicial Education Program - NJEP), o viés de gênero de juízes e advogados era um problema invisível (Schafran, 2000). Naquele ano, juízes, advogados e jornalistas experientes disseram ao NJEP que os juízes nunca reconheceriam que o preconceito de gênero era um problema em seus tribunais ou um assunto apropriado para a educação judicial (Schafran, 2000).

Na Conferência dos Estados Unidos sobre Confiança Pública e Confiança no Sistema de Justiça, em maio de 1999, 500 juízes estaduais, administradores de tribunais estaduais, presidentes de advogados estaduais e outros líderes do sistema de justiça votaram para implementar as recomendações das forças-tarefa estaduais sobre gênero, raça e viés étnico nos tribunais como uma prioridade. De fato, apenas a existência dessas forças-tarefa, estabelecidas em resposta aos programas educacionais do NJEP, atesta a diferença que essas décadas fizeram (Schafran, 2000).

O presente estudo contribui para um campo de conhecimento em desenvolvimento. Além de toda a relevância e atualidade das discussões relacionadas ao julgamento com perspectiva de gênero, nota-se que o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero ainda foi pouco explorado na academia. Em busca realizada no Portal de Periódicos da CAPES, no Google Acadêmico e nos repositórios de teses e dissertações, poucos são os trabalhos encontrados sobre essa temática. Além de sua contribuição teórica, esta pesquisa examina uma contribuição prática para o sistema de justiça. Os resultados da pesquisa podem ser úteis para subsidiar melhorias nas políticas públicas relacionadas à administração da justiça.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO



## 2.1 Perspectiva de gênero e o judiciário

Analisar um texto sob uma perspectiva de gênero implica, em primeiro lugar, reconhecer a consciência de que as mulheres, em virtude do seu sexo, ocupam uma posição subordinada em nossa sociedade, enquanto os homens, pelo seu sexo, desfrutam de privilégios (Facio, 2009).

Os estereótipos de gênero são crenças amplamente internalizadas na sociedade, que são criadas e perpetuadas, sobre os atributos ou características pessoais que se acredita que homens e mulheres devam possuir. Esses estereótipos abrangem uma variedade de aspectos, como traços de personalidade, aparência física, comportamentos, papéis sociais, ocupações e suposições relacionadas à orientação sexual (Severi, 2016).

Dados biológicos, psíquicos e econômicos não justificam o papel das mulheres na sociedade (Barboza, & Demetrio, 2019). A pertença a um determinado sexo é um aspecto social que deve ser considerado em qualquer análise social, uma vez que, embora seja a natureza que determine o sexo ao qual se pertence, é a sociedade que estabelece as características e a distribuição de poder que cada sexo deve e pode ter (Facio, 2009).

Inicialmente concebida para questionar a crença de que a biologia determina o destino, a diferenciação entre sexo e gênero sustenta a ideia de que, embora o sexo possa parecer inalterável do ponto de vista biológico, o gênero é uma construção cultural. Portanto, o gênero não é uma consequência causal do sexo, nem é tão rígido ou imutável como o sexo possa parecer ser (Butler, 2003).

Gênero refere-se às construções históricas, sociais e culturais das identidades, funções e atributos associados aos gêneros masculino e feminino. Essas construções refletem características e papéis esperados, traduzidos em estereótipos que são marcados por relações assimétricas de poder, estabelecendo uma hierarquia entre os gêneros (Butler, 2003).

A incorporação de uma perspectiva de gênero no sistema de justiça é um compromisso internacional assumido pelo Brasil ao ratificar tratados internacionais e



interamericanos de direitos humanos das mulheres. Esses acordos obrigam o país a garantir igualdade de tratamento entre homens e mulheres nos tribunais de justiça, bem como a eliminar qualquer forma de discriminação contra as mulheres. Isso inclui práticas baseadas em estereótipos que reforçam a inferioridade ou superioridade de gênero (Severi, 2016).

Nesse sentido, a garantia do acesso à Justiça para as mulheres é indispensável para assegurar todos os direitos protegidos pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Cedaw). Esse direito é um componente essencial do Estado de Direito e da boa governança, juntamente com a independência, imparcialidade, integridade e credibilidade do sistema judiciário, o combate à impunidade e à corrupção, e a igual participação das mulheres no sistema judicial e outras instâncias de execução legal (Nações Unidas, 2015).

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (United Nations Office on Drugs and Crime, 2019) utiliza a sigla GBVAGW do inglês “gender-based violence against women and girls”, em livre tradução “violência de gênero contra mulheres e meninas”, em referência à violência dirigida ou que afeta desproporcionalmente mulheres por causa de seu gênero ou sexo. Múltiplas formas são assumidas por esse tipo de violência, tais como atos ou omissões com a intenção ou probabilidade de causar ou resultar em morte ou dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou econômico para as mulheres; ameaças de tais atos; assédio; coerção; e privação arbitrária de liberdade. Ressalta-se que diferentes definições podem ser feitas nas leis nacionais (United Nations Office on Drugs and Crime, 2019).

A garantia que o direito do réu a uma defesa robusta não ofusque os direitos da vítima de ser tratada com dignidade e respeito também é de responsabilidade do judiciário. Em razão de sua posição, os juízes têm a capacidade de garantir que as vítimas não sejam submetidas a uma vitimização secundária pelo sistema de justiça. São eles que podem levar as vítimas a sério e reconhecer os desafios que a passagem pelo sistema de justiça pode acarretar, incluindo danos à integridade física das vítimas (United Nations Office on Drugs and Crime, 2019).



Os juízes ingressam no tribunal com seus próprios recursos e muitas vezes possuem conjuntos de valores profundamente enraizados. Portanto, é responsabilidade deles garantir que possíveis preconceitos e estereótipos de gênero prejudiciais não influenciem os procedimentos judiciais ou comprometam a credibilidade das vítimas de violência de gênero. Os juízes têm o poder de administrar seus tribunais de maneira a abordar os preconceitos que resultam na culpabilização da vítima, na descrença ou desconfiança em relação à narrativa da vítima, e, por fim, evitando a revitimização durante o julgamento (United Nations Office on Drugs and Crime, 019).

A desigualdade de gênero é considerada o principal fator explicativo da violência por parceiro íntimo (VPI), assim, o aumento da igualdade de gênero está no centro dos esforços de prevenção desse tipo de violência (Gracia et al, 2019).

O exposto resultou em medidas que estabeleceram a base para a adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) em 1979. Ao contrário da Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, a CEDAW é vinculante para os países que a assinaram e ratificaram. É o primeiro instrumento internacional a condenar a discriminação contra a mulher e estabelecer sua igualdade com o homem em todas as esferas, sem distinção (CEDAW, artigo 1).

O emprego da abordagem de gênero na administração da justiça tem sido destacado tanto nos debates teóricos feministas quanto no contexto do direito internacional dos direitos humanos das mulheres. Essa abordagem é considerada uma ferramenta metodológica para a construção de modelos de atividade jurisdicional comprometidos com a eliminação das relações de subordinação e das desigualdades resultantes de questões de sexo e/ou gênero, bem como de outras categorias interseccionais, como raça/etnia, classe social ou origem territorial (Severi, 2016).

A rejeição e o repúdio à utilização de ideias preconcebidas, estereótipos ou preconceitos sobre os papéis sociais atribuídos às mulheres e homens formam o conceito de Almeida (2017) sobre julgar com perspectiva de gênero.



A perspectiva de gênero desempenha um papel central na neutralização das diferenças e hierarquias entre os sexos, bem como na exposição de diferenças e discriminações ocultas quando a suposta neutralidade jurídica é usada para perpetuar a desigualdade (Manta; & Rodrigues, 2022).

O Conselho Nacional de Justiça tem promovido a edição de resoluções e recomendações direcionadas aos tribunais, visando à implementação de capacitações voltadas para magistrados no campo de gênero, raça e direitos humanos das mulheres. Essas ações têm como objetivo cumprir os tratados e recomendações de direitos humanos das mulheres, com destaque para a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres) e a Convenção de Belém do Pará (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2023).

Documentos desempenham um papel fundamental em todas as fases da formação de órgãos, instituições, estados e culturas (Riles, 2006). São entidades tangíveis que desempenham um papel essencial no âmbito do direito, administração e governança, tendo a capacidade de gerar diversos efeitos e estabelecer múltiplos vínculos afetivos e relacionais (Ferreira, 2013).

A Resolução CNJ de nº 255, emitida em 4 de setembro de 2018, estabelece a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no poder judiciário. Essa política é implementada devido à falta de representatividade feminina na participação do poder judiciário.

Em 2021, foi lançado, pelo Conselho Nacional de Justiça, o “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”. O protocolo foi desenvolvido através do GT composto por um total de 21 membros, dos quais 17 são mulheres.

O conteúdo do Protocolo está organizado em três partes distintas: uma introdução, que apresenta definições essenciais para fundamentar teoricamente o assunto; um guia prático, passo a passo, para o correto processamento e julgamento dos casos; e uma análise das peculiaridades dos diferentes ramos do Poder Judiciário, abrangendo questões específicas frequentes nas Justiças federal, estadual, do trabalho, eleitoral e militar (Moura, Gonzaga, & Pena, 2022).



## 2.2 Mudança Institucional

A desigualdade racial e de gênero vem sendo incorporada e reproduzida por organizações e instituições (Martin, 2004). Assim, a proposição do Protocolo representa uma mudança institucional. Martin (2004) apresenta a ideia do Gênero em si como uma instituição.

A mudança institucional pode ocorrer tanto nos níveis micro (interpessoal e suborganizacional) quanto nos níveis macro (social e global) (Dacin, Goldstein, & Scott, 2002). Segundo Dacin, Goldstein e Scott (2002), essa mudança pode ocorrer em períodos curtos e concentrados, assim como ao longo de décadas ou séculos. Além disso, pode ocorrer de forma incremental, passando despercebida por observadores e participantes, ou de forma abrupta, com grandes descontinuidades em relação aos padrões anteriores (Dacin, Goldstein, & Scott, 2002).

A forma como os agentes de mudança, estabelecem novas regras, crenças e práticas – e as mantêm ao longo do tempo – é uma questão central nos estudos sobre mudança institucional (Tukiainen, & Granqvist, 2016). Conforme apontado por Scott (2008), a abordagem institucional já tem dedicado atenção às formas como indivíduos e organizações inovam, agem estrategicamente e contribuem para a mudança institucional.

## 3 METODOLOGIA

Diversas fontes foram utilizadas para coletar os dados, incluindo dados secundários e dados primários. Os dados secundários foram obtidos por meio de pesquisa documental em periódicos, legislação, documentos e sites, enquanto os dados primários foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas.

As entrevistas foram feitas com participantes do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria CNJ nº 27, de fevereiro de 2021. O objetivo foi investigar de que maneira foi pensado o protocolo e os desafios em sua implementação.



Embora a confiabilidade dos dados possa parecer comprometida em tal cenário, certos aspectos da natureza humana só podem ser explorados por meio de instrumentos qualitativos. Como capturar certos aspectos da compreensão humana senão por meio de uma investigação aprofundada junto aos próprios atores sociais? Essa é a essência da pesquisa qualitativa e, por consequência, da entrevista qualitativa (Machado, 2017).

Buscou-se seguir a recomendação de Marshall e Rossman (1995) ao construir um argumento lógico que estabelecesse uma conexão entre o contexto específico da pesquisa e um conjunto mais amplo de questões teóricas e preocupações políticas.

As entrevistas foram realizadas a partir de um roteiro semiestruturado com questões relacionadas ao trabalho do GT, estratégia, esforços de justificação e enquadramento, forma de angariar apoio social e mobilizar aliados, bem como dar sentido às próprias ações, dificuldades enfrentadas no desenvolvimento do trabalho e outros aspectos.

As cinco entrevistas em profundidade foram realizadas entre junho e julho de 2023, com participantes do Grupo de Trabalho, todas do sexo feminino. Além dessas entrevistas, foi realizada uma entrevista em inglês, de 75 minutos de duração, com a Diretora do Programa Nacional de Educação Judicial para promover a igualdade entre mulheres e homens nos tribunais dos Estados Unidos desde 1981 e vice-presidente sênior da *Legal Momentum*, que é uma organização de defesa dos direitos das mulheres na cidade de Nova York.

Figura 1

Participantes do GT entrevistadas Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Participantes do GT	Duração da entrevista	Gênero
P1	16min 16s	Feminino
P2	22min 22s	Feminino
P3	26min 02s	Feminino
P4	31min 13s	Feminino
P5	30 min	Feminino

Fonte: Dados da pesquisa (2023)



Figura 2

*Entrevista com a Diretora do “Programa Nacional de Educação Judicial para promover a igualdade entre mulheres e homens nos tribunais” dos Estados Unidos*

Entrevistada (EUA)	Duração da entrevista	Gênero
E1	75 minutos	Feminino

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Os conceitos teóricos já apresentados orientaram as perguntas feitas às entrevistadas. As entrevistas foram gravadas e transcritas, e, posteriormente, foi realizada a análise dos dados. A análise dos dados verbais coletados consistiu na identificação e sistematização de semelhanças, regularidades e constâncias nas falas das entrevistadas.

Para auxiliar na organização, categorização e análise dos dados das entrevistas foi utilizado o software NVivo. Com o uso do NVivo, os pesquisadores podem aproveitar a capacidade do computador para gravar, classificar, combinar e vincular dados, auxiliando assim a responder suas perguntas de pesquisa. Isso é possível sem perder o acesso aos dados de origem e aos contextos nos quais esses dados foram obtidos (Bazeley, & Jackson, 2013). Alguns dos recursos do software são gerenciar dados, gerenciar ideias, consultar dados, visualizar dados e relatar a partir dos dados (Bazeley, & Jackson, 2013). Dessa forma, foi possível categorizar os dados das entrevistas.

A análise temática é uma ferramenta de pesquisa flexível e valiosa que permite obter uma compreensão rica e detalhada dos dados, embora também seja complexa (Braun, & Clarke, 2006). Essa abordagem foi utilizada para analisar os dados coletados nas entrevistas. Os temas, que representam padrões de resposta ou significado no conjunto de dados, capturam elementos relevantes sobre os dados em relação à questão de pesquisa (Braun, & Clarke, 2006).



## 4 RESULTADOS

A análise das entrevistas permitiu o agrupamento dos temas em seis dimensões quanto ao contexto de criação do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” e os desafios da sua implementação na perspectiva dos/as integrantes do Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo CNJ: **Contexto de criação do Protocolo; Diálogo Multinível; Divisão do trabalho; Liderança; Protocolo do México; e Acompanhamento.**

### 4.1 Contexto de criação do Protocolo

Em relação ao contexto de criação, segundo uma entrevistada, o Protocolo “nasce a partir de algumas políticas públicas existentes no próprio Judiciário” (P5). Nesse mesmo sentido, a entrevistada P3 afirma que *“o Protocolo, ele não chega do nada, ele chega após o desenvolvimento de várias ações relacionadas a políticas judiciárias, políticas judiciárias devem ser vistas como políticas públicas, desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário”*.

O referido protocolo foi desenvolvido em consonância com as políticas públicas delineadas nas Resoluções CNJ nº 254 e 255, de 2018, em sintonia com os objetivos da Agenda 2030 da ONU (Moura, Gonzaga, & Pena, 2022).

Outra entrevistada diz:

*[...] o texto da Resolução 492, ele não traz apenas o protocolo como sendo de aplicação obrigatória no âmbito do Poder Judiciário, traz questões direcionadas a aperfeiçoamento da aplicação do Protocolo, com estudos, com capacitações, com aprimoramentos e com determinadas organizações internas nos tribunais para esses acompanhamentos, então o próximo passo é a execução dessa nova política estabelecida na Resolução 492/2023 (P3).*

Ainda nessa identificação do contexto de criação, a entrevistada P4 afirma que *“socialmente, é um momento em que política de gênero e o discurso sobre gênero e de raça e direitos humanos estão ascendendo, essas preocupações institucionais de cumprir as orientações internacionais também é algo muito relevante” (P4)*. Quando



questionada sobre a relação com o emblemático caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil, a entrevistada P2 diz que: “O caso *Márcia Barbosa, a condenação do Brasil pela Corte Interamericana, ela veio após o encerramento dos trabalhos pelo grupo*” (P2).

Assim como descrito no Protocolo, a entrevistada P5 reitera o fato abaixo:

*Ao dizer [que] existe uma desigualdade latente na sociedade e eu vou olhar pra essa desigualdade porque ela pode influenciar o julgamento, isso é muito significativo, isso é um peso, é um marco simbólico gigantesco, porque significa que o judiciário entende, reconhece as desigualdades históricas, reconhece que as mulheres podem, são submetidas a essas desigualdades históricas, econômicas, culturais e ele reconhece a sua influência na aplicação dos direitos (P5).*

## 4.2 Diálogo Multinível

Um dos pontos discutidos na Teoria Institucional é de que para promover a colaboração e a inovação pública, faz-se necessário estabelecer e manter arenas institucionais de interação (Sorensen, & Torfing, 2011). Em relação a isso, a fala abaixo da entrevistada P5 evidencia a importância do diálogo multinível:

*[...] como trazer o Ministério Público, a advocacia, a OAB, Defensoria Pública pra essa discussão, como incluir nas provas, como compreender numa linha mais ampla, mas mais do que qualquer coisa, como incluir... qual que é a qualidade do ensino que a gente tá formando? (P5)*

Sorensen e Torfing (2011) também afirmam que a interação colaborativa facilitará a formação de compromissos e de acordos. A geração de ideias é estimulada quando diferentes experiências e ideias são circuladas, desafiadas, transformadas e expandidas por meio da colaboração multiatores que facilita o aprendizado mútuo (Sorensen, & Torfing, 2011). Nesse sentido, a fala da entrevistada P4 reitera esse ponto: “A partir do momento que o Protocolo é um produto da ENFAM também, isso



*sinaliza para os tribunais que o Protocolo tem que estar inserido dentro das grades curriculares dele” (P4).*

A consolidação de uma inovação específica pode requerer a mobilização coletiva para obter o reconhecimento social de uma anomalia (Lounsbury, & Crumley, 2007). A frase “se o CNJ orienta e fiscaliza, quem educa é a ENFAM” (P4) demonstra isso.

#### 4.3 Divisão do trabalho

A forma como foi feita a divisão do trabalho na escrita e desenvolvimento do Protocolo foi comentada nas entrevistas, “foi um protocolo feito a várias mãos” (P1).

*[...] foram divididas as tarefas, então cada integrante do grupo de trabalho foi responsável pela elaboração de uma determinada parte [...], mas sempre debatendo, sempre trazendo as ideias de uma forma coesa, discutindo, sem imposições, e aí nós conseguimos sim reunir as ideias. (P2).*

A boa relação entre os participantes foi destacada, “Tudo no grupo de trabalho era muito horizontalizado” (P4). O trecho abaixo reitera esse bom relacionamento:

*[...] um grupo muito interessante, um grupo que se desenvolveu muito bem, sempre com muita animação e muita alegria por termos recebido essa missão, sabendo da importância, formado por juízes estaduais, federais, do trabalho, eleitoral, militar, membros da Academia, voltados à elaboração desse documento (P2).*

A escolha de integrantes especializados para o GT também foi destacada por uma das entrevistadas: “magistradas e magistrados que já tinham atuação na questão da interseccionalidade, da atuação com perspectiva de gênero” (P3).

#### 4.4 Liderança

A liderança exercida por uma das integrantes foi tratada por algumas das entrevistadas: “ele foi capitaneado no caso, na época era a Conselheira Ivana” (P1),



*“atentamos aos prazos que foram estabelecidos pela Conselheira Ivana que foi a responsável por essa condução dos trabalhos” (P2).*

Os empreendedores institucionais desempenham um papel crucial no processo de criação de novas formas que incorporam novas crenças, normas e valores (Rao, Morrill, & Zald, 2000).

Outra participante também foi citada como líder:

*[...] (a advogada integrante do GT) tem uma capacidade de coordenação muito grande, ela trabalhou muito no Protocolo, e eu destaco que [...] parte da minha admiração por ela é que ela não é juíza, então ela era a mais nova, falando assim, com pessoas muito, muito, muito reconhecidas na área, ela é professora da ENFAM também, ela sabe muito, e num trabalho constante de puxar [...].*

#### 4.5 Protocolo do México

Com a adoção do Protocolo, o Estado brasileiro cumpre a determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos ao implementar parâmetros oficiais de julgamento com perspectiva de gênero, buscando harmonizar o ordenamento jurídico nacional com os tratados internacionais de direitos humanos e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (IDH) sobre o assunto (Moura, Gonzaga, & Pena, 2022).

A questão do ineditismo do Protocolo foi tratada nas entrevistas de diferentes modos, *“o Protocolo não é um documento inédito, o Brasil veio tardiamente a publicar um Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero” (P2)*, mas, em relação ao conteúdo que apresenta, foi considerado inovador:

*[...] nós decidimos por fazer um Protocolo que versasse sobre a atuação de todos os segmentos da justiça, a Justiça Estadual, a Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, então tivemos que elaborar esse modelo, porque ele era inédito e a partir daí adotando como referências teóricas aquelas que vinham do Protocolo Mexicano e de outros, como o do Uruguai, como o do Chile. (P3).*



E especificamente sobre a escolha do Protocolo do México como referência, “nós estudamos vários e o Protocolo do México, ele tinha umas coisas que [...] cabia muito bem com a gente” (P4).

Nesse mesmo sentido, as falas das entrevistadas P3 e P2 reforçam:

*Por que uma referência do sistema latino-americano de direitos humanos é adotada? Porque você tem, a partir daquela questão daquele caso, diversas normativas que têm aplicação e que são todas elas também integrantes do sistema brasileiro, porque são tratados e são convenções das quais e dos quais o Brasil é signatário, então no caso do México nós tivemos como referência o produto, o produto de uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (P3).*

*[...] vários documentos foram observados na construção do Protocolo, mas o mais completo de acordo com a percepção dos e das integrantes do grupo de trabalho realmente foi o Protocolo do México, porque é um protocolo que, além de trazer várias conceituações, ele remete a documentos internacionais que falam sobre gênero, que falam sobre comprometimento dos países à observação dos direitos humanos e tantas outras obrigações assumidas internacionalmente (P2).*

## 4.6 Acompanhamento

A própria Resolução CNJ nº 492/2023 cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Isso demonstra a importância e a necessidade de acompanhamento da aplicação, adoção e institucionalização do Protocolo.

A entrevistada P4 relembra a importância de “trazer o Protocolo para o Prêmio de Qualidade do CNJ” (P4). A participação da sociedade em geral é levantada pela entrevistada P1, “enquanto a gente não colocar todo mundo nessa roda e começar a trabalhar esses conceitos, essas questões, eu tenho a impressão que a gente não vai progredir muito não” (P1). E ela também reforça a importância da participação masculina: “a gente fala muito pra mulher, de mulher pra mulher, a gente tem que colocar o homem nessa discussão” (P1).

Sobre o acompanhamento, a entrevistada P3 afirmou:

*[...] o CNJ seguiu o princípio da continuidade administrativa e houve uma evolução da política, o Protocolo então, após o caso Márcia Barbosa, ele teve*



agora, em 2023, março deste ano, uma nova etapa de avanço quando o CNJ opta por levar a plenário uma proposta da Conselheira Salise, que é a atual responsável pela política da Resolução 255 e estabelece então uma resolução, que é a Resolução 492 de março de 2023, a recomendação, ela fica pra trás, então a recomendação, ela teve a vigência de 1 ano, de fevereiro de 2022 até março de 2023, quando o Plenário de forma unânime aprova a Resolução 492 que estabelece que para o Judiciário brasileiro ficam adotadas obrigatoriamente as diretrizes constantes do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Esse é o grande avanço final. (P3).

[...] o texto da Resolução 492, ele não traz apenas o protocolo como sendo de aplicação obrigatória no âmbito do Poder Judiciário, traz questões direcionadas a aperfeiçoamento da aplicação do Protocolo, com estudos, com capacitações, com aprimoramentos e com determinadas organizações internas nos tribunais para esses acompanhamentos, então o próximo passo é a execução dessa nova política estabelecida na Resolução 492/2023(P3).

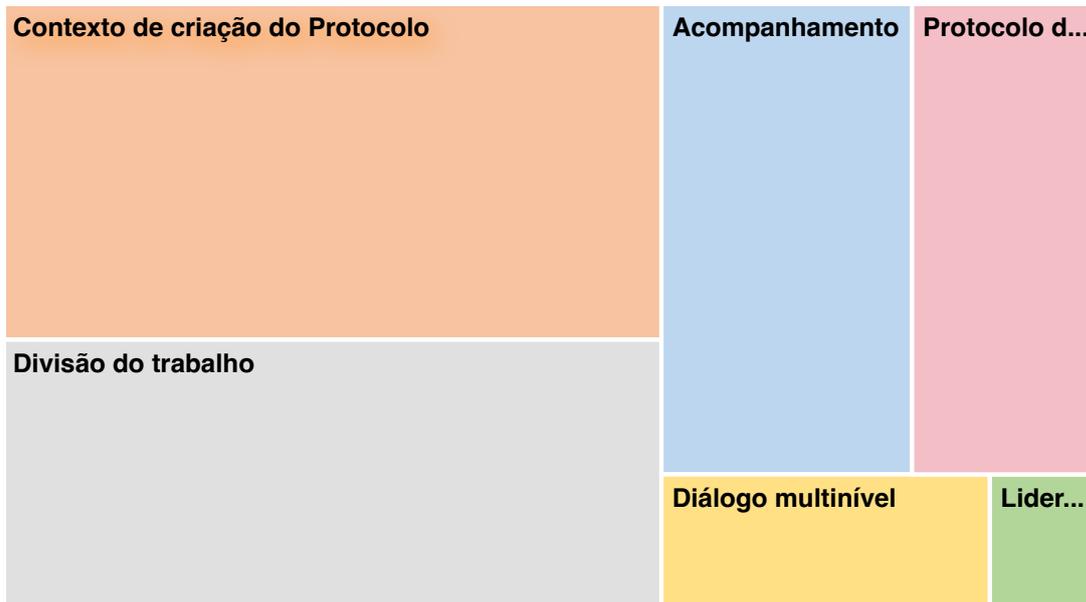
#### 4.7 Nuvem de palavras

Com base nos resultados do software NVivo, a nuvem de palavras com as palavras mais ditas nas entrevistas é apresentada na Figura 1. Em termos numéricos, “protocolo” foi a palavra mais frequente nas entrevistas. As oito palavras mais comuns nas entrevistas – e o respectivo número de cada uma – foram: “protocolo” (222); “não” (206); “então” (171); “gente” (158); “foi” (147); “muito” (145); “pra” (121); e “gênero” (91).

*Figura 3*  
*Nuvem de palavras*







Fonte: Dados da pesquisa (2023)

#### 4.9 Entrevista com a Diretora do “Programa Nacional de Educação Judicial para promover a igualdade entre mulheres e homens nos tribunais” dos Estados Unidos

Alguns pontos da entrevista foram destacados abaixo para contribuir na compreensão do contexto histórico e dos desafios e motivações por trás da implementação de programas de educação judicial voltados para a igualdade de gênero.

**Origem da necessidade de educação judicial:** a diretora explica como a Legal Momentum (anteriormente conhecida como NOW Legal Defense and Education Fund) foi criada pela National Organization for Women (NOW), nos Estados Unidos, em 1970. A organização reconheceu a necessidade de educação judicial para garantir que os juízes entendam as questões de gênero ao interpretar e aplicar a legislação progressista relacionada aos direitos das mulheres.

**Contexto da falta de compreensão:** Lynn Hecht-Schafrin destaca a importância de os juízes entenderem o contexto real e factual das situações com as quais estão lidando. Ela menciona exemplos, como a compreensão da neurociência



por trás das reações das vítimas de agressão sexual, para ilustrar a necessidade de conhecimento especializado para evitar viés e interpretações incorretas.

**Desafios na implementação do programa de educação judicial:** a entrevista aborda os desafios enfrentados pela primeira diretora do Programa Nacional de Educação Judicial, ao tentar arrecadar fundos e obter reconhecimento para o projeto. Muitas pessoas questionaram a necessidade de educar os juízes sobre questões de gênero e a existência de preconceito nos tribunais.

**Experiência pessoal e motivação:** ela compartilha suas experiências pessoais e observações sobre as desigualdades de gênero ao longo da vida, desde a falta de representação das mulheres na história até a disparidade nas oportunidades de emprego. Essas experiências pessoais a motivaram a se envolver no trabalho de educação judicial e promover a igualdade de gênero.



## 5 CONCLUSÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em outubro de 2021, lançou o "Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero", cuja adoção foi indicada pela Recomendação CNJ nº 128, de 15/2/2022. Pouco mais de um ano depois, em 17 de março de 2023, a Resolução CNJ nº 492 estabeleceu, para adoção de Perspectiva de Gênero, nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 27/2021.

O presente artigo buscou analisar o processo de criação desse Protocolo e posterior recomendação que avançou para uma resolução. A partir do objetivo deste artigo de identificação do contexto de criação do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" e os desafios da sua implementação na perspectiva dos/as integrantes do Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo CNJ, foram realizadas entrevistas com participantes do GT e, posteriormente, foi feita a análise desses dados. Os temas foram agrupados em seis dimensões: **Contexto de criação do Protocolo; Diálogo Multinível; Divisão do trabalho; Liderança; Protocolo do México; e Acompanhamento.**

A partir da análise dessas dimensões, foi possível alcançar o objetivo proposto. O estudo contou também com a análise de uma entrevista realizada com uma participante internacional, a Diretora do "Programa Nacional de Educação Judicial para promover a igualdade entre mulheres e homens nos tribunais" dos Estados Unidos.

Nota-se a relevância da temática do presente estudo em âmbito mundial. Considerada no presente artigo como uma inovação que resulta em uma mudança institucional, a criação e adoção do Protocolo fortalece o diálogo nacional com os sistemas regional e universal de proteção dos direitos humanos das mulheres, promovendo um avanço significativo nessa área.

No entanto, os desafios da sua implementação são muitos. Faz-se necessária a conscientização dos atores de justiça, especialmente juízes, sobre a importância da



perspectiva de gênero, e, além disso, que também ocorram treinamentos adequados para que possam aplicá-la de forma eficaz em suas decisões.

O processo de mudança institucional, como evidenciado neste artigo, envolve muitas questões especialmente em sistemas judiciários onde as normas e práticas tradicionais podem perpetuar estereótipos de gênero ou preconceitos. Alguns profissionais podem resistir à adoção de uma perspectiva de gênero, o que torna essencial superar essa resistência.

O acompanhamento da implementação do Protocolo foi uma das dimensões de destaque das entrevistas. Quando se pensa na garantia de que ele esteja sendo eficaz na promoção da igualdade de gênero, esse monitoramento mostra-se fundamental.

Por fim, a implementação eficaz do Protocolo requer a cooperação e coordenação entre diversas instituições, como tribunais, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Este estudo apresenta limitações, sendo uma delas o número de profissionais amostrados. Muitos juízes importantes desse movimento não tiveram disponibilidade em suas agendas para participar. No entanto, a qualidade e a profundidade das entrevistas realizadas permitiram constatações que ampliarão a compreensão do Protocolo no contexto brasileiro e também internacional.

Pela atualidade da temática, ainda são poucas as pesquisas no Brasil com esse objeto de análise, e isso também pode ser considerado como um fator limitante. No entanto, o presente artigo abre portas para muitas pesquisas que poderão ser feitas sobre o assunto. No futuro, a aplicação de outras metodologias de pesquisa sobre a dinâmica dessas mudanças será crucial porque elas nos ajudarão a entender o cenário futuro do julgamento com perspectiva de gênero no Brasil.



## Referências

Almeida, M. T. F. (2017). Julgar com perspectiva de gênero? *Julgar Online*.  
<http://julgar.pt/wp-content/uploads/2017/11/20171109-ARTIGO-JULGAR-Julgar-com-uma-perspetiva-de-g%C3%A9nero-Teresa-F%C3%A9ria.pdf>.

Barboza, E. & Demetrio, A. (2019). Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. *Revista Direito GV*, 15(3), 1-34.  
<https://doi.org/10.1590/2317-6172201930>.  
<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/h6zYg8QxXTwxhmsjVDdcqXc/?format=pdf&lang=pt>.

Battilana, J., Leca, B., & Boxenbaum, E. (2009). How actors change institutions: towards a theory of institutional entrepreneurship. *The Academy of Management Annals*, 3(1), 65-107.

Bazeley, P., & Jackson, K. (2013). *Qualitative data analysis with Nvivo*. (2. ed.). Sage Publication.

Conselho Nacional de Justiça. (2021). Portaria nº 27 de 02/02/2021. Institui Grupo de Trabalho para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e nº 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. *Diário de Justiça Eletrônico*.  
<https://atos.cnj.jus.br/files/original12442220210203601a9aa61c1aa.pdf>.

Conselho Nacional de Justiça. (2021). *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>.

Conselho Nacional de Justiça. (2023). Resolução nº 492, de 17 de março de 2023. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder. *Diário de Justiça*.  
<https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>.

Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>.

Butler, J. P. (2003). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Civilização Brasileira.



Castro, A., Lila, M., Gracia, E., & Wemrell, M. (2021). Professionals' views on the comparatively low prevalence of intimate partner violence against women in Spain. *Violence Against Women*, 28(6-7), 1565-1586, 2021. <https://doi.org/10.1177/10778012211021106>.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. (2023). *Gênero e direitos humanos no poder judiciário brasileiro*. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça. <https://www.enfam.jus.br/publicacoes-3/anais/genero-e-direitos-humanos-no-poder-judiciario-brasileiro/>.

Facio, A. (2009). Metodologías para el análisis de género del fenómeno legal. In R.A. Santamaría, J. Salgado, & L. Valladares, (Comp.). *El género en el derecho: ensayos críticos*. (pp. 181-224). Ministério de Justicia y Derechos Humanos. <https://clacaidigital.info/bitstream/handle/123456789/363/GeneroDerechoEnsayos.pdf?sequence=5&isAllowed=y>.

Falcão, B. C. (2022). 'Caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil': análise da sentença da CIDH. *Consultor Jurídico*. <https://www.conjur.com.br/2022-jan-03/falcao-marcia-barbosa-souza-outros-vs-brasil>.

Ferreira, L. C. M. (2013). Apenas preencher papel: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. *Mana: Estudos de Antropologia Social*, 19(1), 39-68, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0104-93132013000100002>. <https://www.scielo.br/j/mana/a/qS7f8NWsmTPWQgWdqPQFd3S/?format=pdf&lang=pt>.

Garud, R.; Hardy, C.; & Maguire, S. (2007). Institutional entrepreneurship as embedded agency: an introduction to the special issue. *Organization Studies*, 28(7), 957-969. <https://doi.org/10.1177/0170840607078958>.

Gracia, E., Martín-Fernández, M., Lila, MERLO, & Ivert, A-K (2019). Prevalence of intimate partner violence against women in Sweden and Spain: A psychometric study of the 'Nordic paradox'. *PLoS ONE*, 14(50), e0217015. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0217015>.

Greenwood, R., Oliver, C., Lawrence, T. B., & Meyer, R. E. (2008). Introduction. In: R., Greenwood, C. Oliver, T.B. Lawrence, & R.R. Meyer. *The Sage handbook of organizational institutionalism*. (pp. 1-46). Sage.

Lounsbury, M., & Crumley, E. T. (2007). New practice creation: an institutional perspective on innovation. *Organization Studies*, 28(7), 993-1012. <https://doi.org/10.1177/01708406070781>. <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0170840607078111>.



- Machado, M. R. (Org.). (2017). *Pesquisar empiricamente o direito*. Rede de Estudos Empíricos em Direito.
- Manta, A., & Rodrigues, J. R. S. (2022). A perspectiva de gênero como ferramenta à serviço da efetivação da igualdade no âmbito da atuação jurisdicional. *Revista Direito e Feminismos, Salvador, 1(2)*, 1-25.  
<https://doi.org/10.56516/revdirfem.v1i2.28>.  
<https://revista.ibadfem.com.br/revista/article/view/28/16>.
- Martin, P. Y. (2004). Gender as social institution. *Social Forces, 82(4)*, 1249-1273.
- México. Suprema Corte de Justicia de la Nación. (2020). *Protocolo para juzgar con perspectiva de género*. <https://www.scjn.gob.mx/derechos-humanos/sites/default/files/protocolos/archivos/2020-11/Protocolo%20para%20juzgar%20con%20perspectiva%20de%20g%C3%A9nero%20%28191120%29.pdf>.
- Moura, M. T. R. A., Gonzaga, V. L. C., & Pena, I. F. N. (2022). Mês da mulher e a importância do debate sobre a violência de gênero *Revista Consultor Jurídico*. <https://www.conjur.com.br/2022-mar-25/opiniao-mes-mulher-debate-violencia-genero>.
- Nações Unidas (2015). *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de discriminação contra as mulheres: recomendação geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça*. Cedaw. <https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>.
- Onu. (1981). *Short History of CEDAW Convention*. <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/history.htm>.
- Rao, H., Morrill, C., & Zald, M N. (2000). Power plays: how social movements and collective action create new organizational forms. *Research in Organizational Behaviour, 22*, 237-281, [https://doi.org/10.1016/S0191-3085\(00\)22007-8](https://doi.org/10.1016/S0191-3085(00)22007-8).
- Riles, A. (2006). Introduction: in response. In A. Riles (Ed.). *Documents: artifacts of modern knowledge*. (pp. 1-38). The University of Michigan Press.
- Schafran, L. H. (2000). Two anniversaries of challenge and change. *Columbia Journal of Gender and Law, 10(1)*. <https://doi.org/10.7916/cjgl.v10i1.2422>.
- Severi, F. C. (2016). Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. *Revista Digital de Direito Administrativo, Ribeirão Preto, 3(3)*, 574-601, 2016. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v3n3p574-601>.  
[https://www.researchgate.net/profile/Fabiana-Severi-2/publication/306338147\\_Justica\\_em\\_uma\\_perspectiva\\_de\\_genero\\_elementos\\_teor](https://www.researchgate.net/profile/Fabiana-Severi-2/publication/306338147_Justica_em_uma_perspectiva_de_genero_elementos_teor)



cos\_normativos\_e\_metodologicos/links/5ae9a74345851588dd821441/Justica-em-uma-perspectiva-de-genero-elementos-teoricos-normativos-e-metodologicos.pdf.

Sorensen, E., & Torfing, J. (2011). Enhancing collaborative innovation in the public sector. *Administration & Society*, 43( 8), 842-868, 2011.  
<https://doi.org/10.1177/0095399711418768>.

United Nations Office on Drugs and Crime. (2019). *Handbook for the judiciary on effective criminal justice responses to gender-based violence against women and girls*.  
[https://www.unodc.org/pdf/criminal\\_justice/HB\\_for\\_the\\_Judiciary\\_on\\_Effective\\_Criminal\\_Justice\\_Women\\_and\\_Girls\\_E\\_ebook.pdf](https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/HB_for_the_Judiciary_on_Effective_Criminal_Justice_Women_and_Girls_E_ebook.pdf).

United Nations. (2015). *Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development*. <https://sdgs.un.org/2030agenda>.

World Health Organization. (2021). *Violence against women prevalence estimates, 2018: global, regional and national prevalence estimates for intimate partner violence against women and global and regional prevalence estimates for non-partner sexual violence against women*. <https://apps.who.int/iris/rest/bitstreams/1347689/retrieve>.

